



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2015-GAB/PMA, de 14/05/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminha Mensagem, Projeto de Lei Nº003/2015 – Disposições sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 e Justificativa ao Projeto.

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Afuá - PA para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2016, na forma do inciso II, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal/88, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e o também previsto na Lei Orgânica do Município de Afuá - PA.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em seu componente programático a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão durante a elaboração do PPA, a elaboração da Proposta Orçamentária para 2016 observará o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária será dada maior prioridade:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V - ao fomento da economia do Município, em especial a geração de renda buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região adjacentes ao nosso Município;

IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

XI - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;

XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município em parcerias com o Estado.

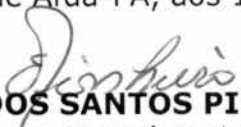
Também será garantida a destinação de recursos para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, em atendimento ao art. 227, da Constituição Federal/88 e ao art. 4º, da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A execução da Lei Orçamentária de 2016 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, proporcionando o acesso da sociedade através de endereço eletrônico para consulta, contendo os dados e as informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Concluimos, esperando que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa colenda Casa de Leis, possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 14 de maio de 2015.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito do Município de Afuá

recebi o Original
Em 19/05/15




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº. 003/2015-GAB/PMA, de 17 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 29/06/2015

Nilton Paes Cardoso
Presidente - CMA

*Dispõe sobre as Diretrizes Gerais
para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2016 e dá outras
providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de cinco de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei Orgânica do Município de Afuá - PA, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e.
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e o contido na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será dada maior prioridade:

- I. A promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



- II. A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III. A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV. A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V. Ao fomento da economia do Município, em especial a geração de renda, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI. As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII. A implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII. A integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região do Marajó;
- IX. A implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X. A valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- XI. A implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XII. Erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;
- XIII. A implementação de ações que busquem a valorização da agricultura familiar e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
- XIV. A implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2014-2017, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em 2013 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2016, a ser encaminhada à Câmara Municipal.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para elaboração do Orçamento Criança (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes).

Art. 5º O Município de Afuá - PA implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Afuá - PA relativo ao exercício de 2016 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e.

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de Outubro de 2015, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Afuá – IMPAS, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal

III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo-

IV - transferências a Municípios

V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo

VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos

VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio

IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012.

XI - aplicações diretas; e

XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM PA.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante publicação de decreto no Município, com as devidas justificativas.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em aumento de repasses a fundo municipal;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e.

III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2016, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento (70%) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro de 2015, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 23. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 26. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais serão elaborados segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2015 e apresentadas à Secretaria Municipal de Gestão até o dia 15 de setembro de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 28. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de agosto de 2015.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão até 30 de agosto do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de agosto de 2015 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2016, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 31. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de nove de dezembro de 2009. Sujeitar-se-á ao disposto na Legislação Ordinária Municipal.

Art. 32. Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

III - ser classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e

IV - ser incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 33. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso I as disposições da Lei, qualquer predisposição contrárias;

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 34. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam os arts. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os encargos previdenciários, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI - reserva de contingência, conforme especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 36. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Seção II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 37. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 38. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 39. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
- e
- III - as alterações tributárias.

Art. 40. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos (Recursos Ordinários - Livres) e (Recursos Próprios - Administração Indireta).

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a transpor recursos dentro da mesma unidade orçamentária.

-Transposição.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



§ 1º Entende-se por **Transposição** a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50% da despesa geral fixada - **Remanejamento**.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão efetivadas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 44. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria de Gestão do Município.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento será alocado no Orçamento Fiscal obedecendo, o estabelecido no PPA.

Art. 46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 09 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

Art. 47. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei nº 101/2000, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

Seção IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará,

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de agosto de 2015 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 51. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2016, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2016, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. Desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 53. No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher,
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2015, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no art. 56 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites dos 54% (cinquenta e quatro por cento), somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 55. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 56. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 41 desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 57. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 58. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2016, terá desconto de dez por cento do valor lançado se pago em cota única, ou o valor integral do Imposto poderá ser pago em até três parcelas mensais e consecutivas conforme estabelecido em Decreto Municipal a ser expedido à época, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2016, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 62. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 66. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 67. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. A Secretaria de Gestão divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 14 de Maio de 2015.


ELÍUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 19/05/15




ESTADO DO PARÁ
AFUÁ

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO VICE PREFEITO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito	1 und	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	240.000,00	10.000,00	250.000,00
TOTAL :		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	240.000,00	10.000,00	250.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de CAMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação da Biblioteca Legislativa.	1	und	47.500,00	0,00	0,00	47.500,00	0,00	47.500,00	47.500,00
Manutenção da Câmara Municipal.	1	unid	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.230.000,00	20.000,00	1.250.000,00
Reorganização e Modernização Administrativa.	1	uid	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	59.000,00	59.000,00
Despesas C/ Publicidade.	1	und	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00	8.500,00
Encargos Patronais com o INSS.	1	und	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Encargos Com o IMPAS.	1	und	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
TOTAL :			1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.473.500,00	126.500,00	1.600.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Funcionamento do Gabinete do Prefeito	1	unid	963.000,00	0,00	0,00	963.000,00	937.000,00	26.000,00	963.000,00
Aquisição de Veículos	1	unid	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	77.000,00
Funcionamento das Assessorias.	10	uni	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
Manutenção da Representação em Belém.	1	unid	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	87.000,00	1.000,00	88.000,00
Manutenção da Representação em Macapá.	1	uni	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	87.000,00	1.000,00	88.000,00
Manutenção da Residência do Prefeito.	1	Uni	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			1.916.000,00	0,00	0,00	1.916.000,00	1.811.000,00	105.000,00	1.916.000,00



ESTADO DO PARÁ

AFUÁ

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do Procon Municipal	1	und	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
Desapropriação e Aquisição de imóveis.	1	uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
Manutenção dos Serviços Administrativos.	5	uni	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	820.000,00	50.000,00	870.000,00
Manutenção da Secretaria de Gestão	1	uni	953.000,00	0,00	0,00	953.000,00	940.000,00	13.000,00	953.000,00
Capacitação e Treinamento dos Servidores Público Municipais	1	und	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Despesas com Divulgação	1	und	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Manutenção da procuradoria Geral do Município	1	uni	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade.	3	uni	940.000,00	0,00	0,00	940.000,00	900.000,00	40.000,00	940.000,00
Manutenção do Departamento de Finanças.	1	uni	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	154.000,00	11.000,00	165.000,00
Manutenção do Departamento de Tributação.	1	uni	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	22.000,00	3.000,00	25.000,00
Manuten. do Controle Interno	1	Unidade	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	47.000,00	6.000,00	53.000,00
Despesas com o Conselho Municipal de Segurança Pública	1	uni	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Manutenção da Segurança Pública	1	uni	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
Encargos Com Inativos e Pensionistas	1	uni	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00	26.000,00
Encargos Previdenciários com o INSS.	1	uni	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
Encargos Previdenciários com o IMPAS.	1	uni	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
Encargos e Amortização da Dívida Contratada INSS	1	real	297.000,00	0,00	0,00	297.000,00	20.000,00	277.000,00	297.000,00
Encargos e Amortização da Dívida Contratada Pasep	1	real	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	90.000,00	100.000,00
Encargos e Amortização da Dívida Contratada Impas	1	real	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	20.000,00	200.000,00	220.000,00
Contribuição Pasep	1	uni	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
TOTAL :			4.674.000,00	0,00	0,00	4.674.000,00	3.929.000,00	745.000,00	4.674.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do Conselho de Segurança Alimentar	1	Unidade	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	Uni	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	850.000,00	50.000,00	900.000,00
Manutenção do Controle Interno	1	Unidade	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00	26.000,00
Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social	1	Uni	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Atendimento a Pessoa Idosa	1	und	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
Implantação do Conselho do Idoso	1	Unidade	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Implantação do Conselho dos Direitos dos Deficientes	1	deficiente	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Atendimento a Pessoa Carente do Município	1	Uni	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00
Desenvolvimento das Ações de Cidadania	1	Uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Programa de Combate a Drogas	1	und	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Construção e Equipamento do Creas	1	Uni	17.000,00	165.000,00	0,00	182.000,00	0,00	182.000,00	182.000,00
Criação e Manutenção da Casa de Passagem	1	-	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	104.000,00	6.000,00	110.000,00
Implantação do Restaurante Popular	1	und	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Programa de Geração de Trabalho e Renda	1	Uni	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	17.000,00
Contribuição Pasep-FMAS	1	uni	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00	26.000,00
Encargos com o INSS	1	uni	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	29.000,00	0,00	29.000,00
Encargos com o IMPAS	1	uni	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00	0,00	51.000,00
TOTAL :			1.470.000,00	165.000,00	0,00	1.635.000,00	1.397.000,00	238.000,00	1.635.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação da Casa do Idoso.	1	Uni	6.000,00	22.000,00	0,00	28.000,00	23.000,00	5.000,00	28.000,00
Atenção Básica a Pessoa Portadora de Deficiência.	1	Uni	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	1	Uni	6.000,00	110.000,00	0,00	116.000,00	110.000,00	6.000,00	116.000,00
Serviços Sócio Educativo Pro jovem	1	Uni	6.000,00	99.000,00	0,00	105.000,00	99.000,00	6.000,00	105.000,00
Manutenção das Ativ. de Apoio e Coordenação Geral	1	Uni	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	99.000,00	11.000,00	110.000,00
Manutenção dos Programas do FNAS - FMAS.	1	Uni	6.000,00	165.000,00	0,00	171.000,00	165.000,00	6.000,00	171.000,00
Construção e Equip. do Centro de Referência de Assist. Social - CRAS	1	Uni	6.000,00	55.000,00	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00	61.000,00
Atividades do Centro de Referência -CRAS	1	%	22.000,00	55.000,00	0,00	77.000,00	71.000,00	6.000,00	77.000,00
Atividades Sócio Educativas-Proteção Básica	1	Uni	6.000,00	55.000,00	0,00	61.000,00	55.000,00	6.000,00	61.000,00
Manutenção do Programa PAIF	1	Uni	6.000,00	83.000,00	0,00	89.000,00	83.000,00	6.000,00	89.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família -IGDBF	1	Uni	13.000,00	77.000,00	0,00	90.000,00	84.000,00	6.000,00	90.000,00
Manutenção do Programa IGDSUAS	1	Uni	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	71.000,00	6.000,00	77.000,00
Atividades Sócio Educativas-Proteção Especial	1	Uni	6.000,00	77.000,00	0,00	83.000,00	77.000,00	6.000,00	83.000,00
Atividades do Centro de Ref. de Assis. Social-CREAS	1	Uni	17.000,00	77.000,00	0,00	94.000,00	88.000,00	6.000,00	94.000,00
TOTAL :			221.000,00	952.000,00	0,00	1.173.000,00	1.036.000,00	137.000,00	1.173.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Atenção a Criança e ao Adolescente	1	und	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Manut. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescentes	1	uind	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	58.000,00	6.000,00	64.000,00
Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	1	Conselheiros	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	1	uind	107.000,00	0,00	0,00	107.000,00	101.000,00	6.000,00	107.000,00
TOTAL :			212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	200.000,00	12.000,00	212.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Apoio a Conferencia Municipal de Saúde.	1	uni	14 000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.	1	Uni	880 000,00	0,00	0,00	880.000,00	825.000,00	55.000,00	880.000,00
Manute. do Controle Interno	1	Unidade	39 000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	1	uni	17 000,00	0,00	0,00	17.000,00	11.000,00	6.000,00	17.000,00
Encargos Previd. ao INSS.	1	uni	350 000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Contrib. Previdenciário ao IMPAS	1	uni	400 000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção das Residencias Para Equipe Medica.	1	uni	39 000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00
Desp.C/ Publicidade	100	uni	14 000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	1	uni	32 000,00	132.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	164.000,00
Aquisição de Ambulanchas	1	uni	42 000,00	256.000,00	0,00	298.000,00	0,00	298.000,00	298.000,00
Construção de Postos de Saúde do Capim Marinho	1	uni	28 000,00	275.000,00	0,00	303.000,00	0,00	303.000,00	303.000,00
Construção Ampliação e Reforma de Prédios da Saúde	1	uni	143 000,00	0,00	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00	143.000,00
Encargos e Amortização da Divida Contratada-FMS	1	uni	155 000,00	0,00	0,00	155.000,00	11.000,00	144.000,00	155.000,00
Contribuição Pasep-FMS	1	uni	44 000,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
TOTAL :			2.197 000,00	663.000,00	0,00	2.860.000,00	1.747.000,00	1.113.000,00	2.860.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Encargos Previdenciário ao INSS	1	uni	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Encargos Previdenciário ao IMPAS	1	uni	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
Aquisição de Equipamento	1	uni	26.000,00	256.000,00	0,00	282.000,00	0,00	282.000,00	282.000,00
Aquisição de Lanchas-Ambulancha Hospitalar	1	uni	22.000,00	330.000,00	0,00	352.000,00	0,00	352.000,00	352.000,00
Man. dos Postos de Saude Zona Rural	1	%	255.000,00	365.000,00	0,00	620.000,00	595.000,00	25.000,00	620.000,00
Manutenção da Unidade de Saúde	1	uni	1.290.000,00	1.810.000,00	0,00	3.100.000,00	3.000.000,00	100.000,00	3.100.000,00
Manutenção do -PAB.	1	uni	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Programa de Apoio a Saúde Bucal	1	und	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00
Programa de Atenção Basica de Saude.	1	uni	11.000,00	220.000,00	0,00	231.000,00	231.000,00	0,00	231.000,00
Manutenção do -PACS.	100	uni	0,00	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
Manut.do Programa Saude da Familia - PSF	1	uni	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Prevenção do cancer Cervico e Uterino - PCCU	1	uni	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral.	1	uni	224.000,00	0,00	0,00	224.000,00	224.000,00	0,00	224.000,00
Construção de Postos de Saúde zona urbana e rural.	1	uni	14.000,00	138.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	152.000,00
Construção de Unidades de Saude da Familia.	1	uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
Implantação de Upas	1	Nhandu.	10.000,00	100.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Programa da Farmácia Basica.	1	uni	55.000,00	220.000,00	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
Programa de Ações Basicas de Vigilancia Sanitaria.	1	uni	4.000,00	10.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Apoio a Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças	1	uni	15.000,00	220.000,00	0,00	235.000,00	212.000,00	23.000,00	235.000,00
TOTAL :			2.114.000,00	5.126.000,00	0,00	7.240.000,00	6.141.000,00	1.099.000,00	7.240.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Despesas com Conselho de Acompanhamento do FUNDEB	1	uni	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação.	1	uni	880.000,00	0,00	0,00	880.000,00	825.000,00	55.000,00	880.000,00
Despesas C/ o Conselho de Alimentação Escolar	1	uni	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Despesas com o Conselho Municipal de Educação.	1	uni	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00
Manut. do Controle Interno	1	Unidade	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00	0,00	64.000,00
Encargos Previdenciário ao INSS.	1	uni	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00
Contribuição Previdenciário ao IMPAS	100	uni	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00	92.000,00	0,00	92.000,00
Desp. com Publicidade.	1	und	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Aquisição de Embarcação para uso da Educação.	1	unid	6.000,00	61.000,00	0,00	67.000,00	0,00	67.000,00	67.000,00
Construção e Aparelhamento Recuperação e Aparelhamento de UE do Ensino Fundamental	1	und	15.000,00	150.000,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	165.000,00
Aquisição de Material Didático e Tecnológico para as Escolas do ensino Fundamental.	1	und	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	44.000,00	6.000,00	50.000,00
Construção da Residências p/ Permanência de Professores na Zona Rural	1	uni	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00	64.000,00
Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Prédio da Sec. de Educação	1	und	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Apoio ao do Ensino Médio	1	Und	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00	0,00	64.000,00
Implantação do Ensino Superior	1	unid	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Manutenção do Ensino Superior	1	unid	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	84.000,00	26.000,00	110.000,00
Construção e Recuperação e Aparelhamento do Ensino Infantil.	1	Uni	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	28.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar	1	und	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	30.000,00	4.000,00	34.000,00
Desenvolvimento da Educação Especial	1	und	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00
Encargos e Amortização da Dívida Contratada-FME	1	uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	11.000,00	44.000,00	55.000,00
Contribuição Pasep-FME	1	uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal	1	und	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
Manutenção da Biblioteca Municipal	1	und	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	47.000,00	14.000,00	61.000,00
TOTAL :			1.963.000,00	211.000,00	0,00	2.174.000,00	1.466.000,00	708.000,00	2.174.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Atividades de Apoio e Coordenação Geral	1	und	193.000,00	0,00	0,00	193.000,00	180.000,00	13.000,00	193.000,00
Manutenção do PNAE - PNAEF	1	uni	64.000,00	880.000,00	0,00	944.000,00	944.000,00	0,00	944.000,00
Manutenção do Prog. Mais Educação	1	uni	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.	1	Und	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Manutenção do Salário Educação	1	und	0,00	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00	900.000,00	110.000,00	1.010.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	1	und	0,00	129.000,00	0,00	129.000,00	120.000,00	9.000,00	129.000,00
Construção e Reformas de Escolas do Ensino fundamental.	1	und	93.000,00	600.000,00	0,00	693.000,00	0,00	693.000,00	693.000,00
Manutenção do Transp. Escolar-PNATE-EF	1	und	30.000,00	1.430.000,00	0,00	1.460.000,00	1.460.000,00	0,00	1.460.000,00
Manutenção do PNAE- Ensino Médio	1	uni	6.000,00	77.000,00	0,00	83.000,00	83.000,00	0,00	83.000,00
Manut. do Transp. Escolar-PNATE- Ensino Médio	1	und	0,00	286.000,00	0,00	286.000,00	286.000,00	0,00	286.000,00
Manutenção do PNAEP	1	uni	11.000,00	88.000,00	0,00	99.000,00	99.000,00	0,00	99.000,00
Manutenção do PNAEC-CRECHE	1	uni	6.000,00	128.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00	0,00	134.000,00
Const. de U.E. Infantil	1	uni	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00	64.000,00
Manut. do Transporte Escolar-PNATE-EI.	1	und	0,00	43.000,00	0,00	43.000,00	43.000,00	0,00	43.000,00
Manutenção do PNAE-EJA	1	uni	6.000,00	32.000,00	0,00	38.000,00	38.000,00	0,00	38.000,00
TOTAL :			473.000,00	5.225.000,00	0,00	5.698.000,00	4.309.000,00	1.389.000,00	5.698.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Posto Policial na Vila Capim Marinho.	1	unid	20.000,00	69.000,00	0,00	89.000,00	0,00	89.000,00	89.000,00
Reforma e Ampliação da Delegacia de Polícia.	1	unid	6.000,00	69.000,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.	1	und	770.000,00	0,00	0,00	770.000,00	760.000,00	10.000,00	770.000,00
Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins.	1	und	19.000,00	110.000,00	0,00	129.000,00	0,00	129.000,00	129.000,00
Obra de Expansão e Infra Estrutura	1	und	75.000,00	700.000,00	0,00	775.000,00	0,00	775.000,00	775.000,00
Construção e Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos.	1	und	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00	34.000,00
Manutenção dos Serviços Urbanos	1	und	880.000,00	0,00	0,00	880.000,00	875.000,00	5.000,00	880.000,00
Construção do Centro de Convenção	1	und	11.000,00	165.000,00	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00	176.000,00
Construção e Reforma e Ampliação de Edificações Públicas.	1	und	129.000,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00	129.000,00	129.000,00
Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	1	und	11.000,00	220.000,00	0,00	231.000,00	0,00	231.000,00	231.000,00
Manutenção do Programa Cidade Limpa	1	und	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Manutenção e Conservação de Próprios Públicos.	1	und	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00	0,00	64.000,00
Construção de Casas Populares	1	und	22.000,00	220.000,00	0,00	242.000,00	0,00	242.000,00	242.000,00
Construção e Ampliação do Sist. Abast. Água	1	uni	28.000,00	440.000,00	0,00	468.000,00	0,00	468.000,00	468.000,00
Manutenção dos Serviços de Abastecimento D'água	1	uni	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00	65.000,00	4.000,00	69.000,00
Obras de saneamento Básico	1	uni	28.000,00	330.000,00	0,00	358.000,00	0,00	358.000,00	358.000,00
Manut. da Iluminação Pública	1	und	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	84.000,00	6.000,00	90.000,00
Manut. e Conservação de Embarcações	1	und	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00
Aquisição de Embarcações	1	und	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	69.000,00	69.000,00
Reforma e Adap. de Embarcações	1	und	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00	33.000,00
Construção Recuperação e Ampliação do Cais de Arrimo.	1	und	34.000,00	385.000,00	0,00	419.000,00	0,00	419.000,00	419.000,00
Infra Estrutura do Aeroporto Municipal	1	und	14.000,00	138.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	152.000,00
Construção e Rec. de Pontes e Trapiches	1	und	67.000,00	800.000,00	0,00	867.000,00	0,00	867.000,00	867.000,00
Desobstrução e Limpeza de Rios, Furos e Igarapés	1	ios e Igarapés	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Infra Estrutura do Terminal Hidroviário	1	und	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	69.000,00	69.000,00
TOTAL :			2.640.000,00	3.646.000,00	0,00	6.286.000,00	1.941.000,00	4.345.000,00	6.286.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SEMTELC - SEC. MUL. DE TURISMO ESPORTE LASER E CULTURA ., para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Contrução Ampliação e Reforma do Centro Cultural	1	Uni	9.000,00	120.000,00	0,00	129.000,00	0,00	129.000,00	129.000,00
Apoio aos Eventos Cívicos e Culturais do Município.	100	Uni	166.000,00	564.000,00	0,00	730.000,00	730.000,00	0,00	730.000,00
Func da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer	1	Uni	425.000,00	0,00	0,00	425.000,00	418.000,00	7.000,00	425.000,00
Const Ampl e Reforma de Estadio de Futebol	1	Uni	14.000,00	129.000,00	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00	143.000,00
Apoio ao Desporto e Lazer	1	Uni	113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	107.000,00	6.000,00	113.000,00
Const. Ampl. Reforma de Quadras e Arenas	1	Uni	19.000,00	129.000,00	0,00	148.000,00	0,00	148.000,00	148.000,00
TOTAL :			746.000,00	942.000,00	0,00	1.688.000,00	1.255.000,00	433.000,00	1.688.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Funcionamento da Sec. de Agric. e Pesca	1	Uni	403.000,00	0,00	0,00	403.000,00	399.000,00	4.000,00	403.000,00
Implantação de Hortas Comunitárias	1	und	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Implantação da Casa da Farinha	1	Uni	11.000,00	55.000,00	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00	66.000,00
Apoio ao Pequeno Produtor	1	Uni	9.000,00	55.000,00	0,00	64.000,00	45.000,00	19.000,00	64.000,00
Aquisição de Câmara Frigorífica	1	Uni	13.000,00	129.000,00	0,00	142.000,00	0,00	142.000,00	142.000,00
Implantação de Fábrica de Gelo	1	Uni	13.000,00	165.000,00	0,00	178.000,00	0,00	178.000,00	178.000,00
Manutenção de Mercados e Feiras	1	Uni	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	33.000,00	6.000,00	39.000,00
Manutenção do Técnico Rural	1	Uni	6.000,00	28.000,00	0,00	34.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00
Infra Estrutura de Mercados e Feiras	1	Uni	6.000,00	69.000,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00
TOTAL :			528.000,00	501.000,00	0,00	1.029.000,00	539.000,00	490.000,00	1.029.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Contribuição ao PAS - Magistério	1	uni	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00
Contribuição ao Finanprev -Magistério	1	uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Contribuição ao FUNPREV -MAG.	1	uni	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Habilitação Qualificação do Pessoal Docente e Demais Profissionais da Educação.	1	unid	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00	0,00	64.000,00
Ampliação da Escola Frei Faustino	1	und	638.000,00	0,00	0,00	638.000,00	0,00	638.000,00	638.000,00
Const.Amp.Rec.e Apar. de U E Fundamental	1	und	0,00	2.240.000,00	0,00	2.240.000,00	0,00	2.240.000,00	2.240.000,00
Construção e Ampliação e Apar. de Quadras Poliesp. nas Escolas Municipais	1	Uni	0,00	458.000,00	0,00	458.000,00	0,00	458.000,00	458.000,00
Remuneração do Pessoal do Magisterio 60%	1	und	0,00	24.300.000,00	0,00	24.300.000,00	24.300.000,00	0,00	24.300.000,00
Contribuição ao FUNPREV -ADM.	1	uni	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Aquisição de Embarcação P/Transporte Escolar	1	unid	193.000,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00	193.000,00	193.000,00
Apoio ao Transporte Escolar do Fundeb	100	und	0,00	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
Contribuição ao INSS -ADM- Ensino Fundamental	1	uni	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
Contribuição ao INSS -MAG-Ensino Fundamental	1	uni	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Manut. do Fundeb Administrativo Ensino Fundamental - 40%	100	und	0,00	5.020.000,00	0,00	5.020.000,00	4.690.000,00	330.000,00	5.020.000,00
Contribuição ao IMPAS-ADM- Ensino Fundamental	1	uni	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00	0,00	440.000,00
Contribuição Previdenciária ao IMPAS-MAG-Ensino Fundamental	1	uni	0,00	3.410.000,00	0,00	3.410.000,00	3.410.000,00	0,00	3.410.000,00
Const.Amp.Rec.e Apar. de U E Infantil	1	und	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
Construção de Creche no Capim Marinho	1	und	660.000,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00	660.000,00	660.000,00
Manutenção do Fundeb Administrativo-40% -Ensino Infantil	1	und	0,00	1.128.000,00	0,00	1.128.000,00	1.100.000,00	28.000,00	1.128.000,00
Remun. do Pessoal do Magi. 60%-Ensino Infantil	1	und	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Contribuição ao INSS -MAG -Ensino Infantil	1	uni	129.000,00	0,00	0,00	129.000,00	129.000,00	0,00	129.000,00
Contribuição ao INSS-ADM-Ensino Infantil	1	uni	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
Contribuição ao IMPAS -ADM-Ensino Infantil	1	uni	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00
Contribuição ao IMPAS -MAG -Ensino Infantil	1	uni	119.000,00	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00	0,00	119.000,00
Programa Para Educação de Jovens e Adulto	1	Und	129.000,00	0,00	0,00	129.000,00	129.000,00	0,00	129.000,00
Encargos e Amortização da Dívida Contratada -Pasep	1	uni	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	22.000,00	143.000,00	165.000,00
Amortização da Dívida Contratada - INSS	1	und	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	50.000,00	170.000,00	220.000,00
Amortização da Dívida Contratada - IMPAS	1	und	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	50.000,00	280.000,00	330.000,00
Contribuição Pasep-Fundeb	1	uni	0,00	495.000,00	0,00	495.000,00	473.000,00	22.000,00	495.000,00
TOTAL :			3.922.000,00	43.571.000,00	0,00	47.493.000,00	41.781.000,00	5.712.000,00	47.493.000,00



ESTADO DO PARÁ

AFUÁ

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FEMMA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Encargos com a Defesa Civil	1	Uni	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Man. do Fundo Mun. de Meio Ambiente	1	Uni	129.000,00	0,00	0,00	129.000,00	123.000,00	6.000,00	129.000,00
Implantação de Usina de Compostagem	1	und	22.000,00	308.000,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00	330.000,00
Implantação de Usina de Reciclagem	1	und	22.000,00	286.000,00	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00	308.000,00
Recuperação de Areas Degradadas	1	Uni	6.000,00	69.000,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00
Programa de Proteção ao Meio Ambiente	1	Uni	26.000,00	166.000,00	0,00	192.000,00	63.000,00	129.000,00	192.000,00
Programa de Educação Ambiental	1	und	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
Construção de Incenerador P/inutilização de Alimentos e Produtos Condenados	1	uni	14.000,00	138.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	152.000,00
Infra Estrutura para Tratamento e Destino do Lixo	1	Uni	55.000,00	550.000,00	0,00	605.000,00	0,00	605.000,00	605.000,00
TOTAL :			321.000,00	1.517.000,00	0,00	1.838.000,00	233.000,00	1.605.000,00	1.838.000,00



ESTADO DO PARÁ

AFUÁ

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO-SEMGOV , para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Especial de Governo	1 Uni	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00	92.000,00	2.000,00	94.000,00
TOTAL :		94.000,00	0,00	0,00	94.000,00	92.000,00	2.000,00	94.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR-SEMINT, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria do Interior	1 Uni	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	90.000,00	3.000,00	93.000,00
TOTAL :		93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	90.000,00	3.000,00	93.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAMB, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Equipamento contra Incendio.	1	und	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Aquisição de Lancha Voadeira	1	und	22.000,00	110.000,00	0,00	132.000,00	0,00	132.000,00	132.000,00
Aquisição de Equipamento	1	und	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Departamento de Controle Interno	1	uni	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	1	Uni	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	12.000,00	1.000,00	13.000,00
Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente	1	Uni	256.000,00	0,00	0,00	256.000,00	243.000,00	13.000,00	256.000,00
Departamento de Educação Ambiental	1	Uni	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	58.000,00	6.000,00	64.000,00
Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental	1	Uni	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	58.000,00	6.000,00	64.000,00
Manutenção do Projeto Quelônio da Amazônia	1	Uni	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00	88.000,00
Manutenção do Programa de Olho no Lixo	1	uni	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	70.000,00	7.000,00	77.000,00
Departamento de Reflorestamento Monitoramento e Licenciamento	1	Uni	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	58.000,00	6.000,00	64.000,00
Departamento de Apoio e Conservação de Praças, Parques e Jardins.	1	und	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	58.000,00	6.000,00	64.000,00
TOTAL :			799.000,00	110.000,00	0,00	909.000,00	690.000,00	219.000,00	909.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA., para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção das Atividades do IMPAS	1	uni	800 000,00	0,00	0,00	800.000,00	790.000,00	10.000,00	800.000,00
Emcargos Previdenciárias aos segurados do Impas	1	uni	11.494 440,00	0,00	0,00	11.494.440,00	11.494.440,00	0,00	11.494.440,00
TOTAL :			12.294 440,00	0,00	0,00	12.294.440,00	12.284.440,00	10.000,00	12.294.440,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FMHIS - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL , para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Conselho do Fmhis	1	und	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	17.000,00
Construção de Habitações Rurais	1	Und	11.000,00	66.000,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	77.000,00
Manutenção do FMHIS	1	Und	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	49.000,00	6.000,00	55.000,00
Construção de Habitações Urbanas	1	Und	11.000,00	77.000,00	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00	88.000,00
TOTAL :			94.000,00	143.000,00	0,00	237.000,00	66.000,00	171.000,00	237.000,00



ESTADO DO PARÁ
AFUÁ
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTIGENCIA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contigencia	1 und	502.000,00	0,00	0,00	502.000,00	502.000,00	0,00	502.000,00
TOTAL :		502.000,00	0,00	0,00	502.000,00	502.000,00	0,00	502.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		39.123.440,00	62.772.000,00	0,00	101.895.440,00	83.222.940,00	18.672.500,00	101.895.440,00

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	66.970.338,47	73.502.825,67	70.635.000,00	74.917.500,00	74.917.500,00	74.917.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	46.910.951,64	51.108.108,25	45.161.000,00	47.460.000,00	47.460.000,00	47.460.000,00
Juros e Encargos da Dívida	99.937,54	13.300,63	167.000,00	167.000,00	167.000,00	167.000,00
Outras Despesas Correntes	19.959.449,29	22.381.416,79	25.307.000,00	27.290.500,00	27.290.500,00	27.290.500,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.371.458,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.371.458,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	68.341.796,68	73.502.825,67	70.635.000,00	74.917.500,00	74.917.500,00	74.917.500,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 38m

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	492.358,60	
2014	572.556,32	16,29
2015	1.796.316,59	213,74
2016	1.721.301,00	-4,18
2017	1.893.500,00	10,00
2018	2.082.800,00	10,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.933.195,50	
2014	250.848,00	-87,02
2015	2.438.396,29	872,06
2016	1.279.800,00	-47,51
2017	1.407.800,00	10,00
2018	1.548.600,00	10,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	94.332,63	
2014	581.532,47	516,47
2015	495.000,00	-14,88
2016	782.900,00	58,16
2017	861.200,00	10,00
2018	947.200,00	9,99

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.897,40	
2014	800,00	-57,84
2015	11.000,00	1.275,00
2016	9.000,00	-18,18
2017	9.900,00	10,00
2018	10.800,00	9,09

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	56.499.141,27	
2014	66.366.948,25	17,47
2015	77.682.138,81	17,05
2016	75.168.301,82	-3,24
2017	80.448.600,00	7,02
2018	88.493.300,00	10,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.622,60	
2014	4.151,04	155,83
2015	47.000,00	1.032,25
2016	39.700,00	-15,53
2017	43.700,00	10,08
2018	48.000,00	9,84

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	2.000.000,00	0,00
2016	2.000.000,00	0,00
2017	2.200.000,00	10,00
2018	2.420.000,00	10,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	31.000,00	0,00
2015	60.000,00	93,55
2016	64.100,00	6,83
2017	70.500,00	9,98
2018	77.500,00	9,93

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 39m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	46.910.951,64	
2014	51.108.108,25	8,95
2015	45.161.000,00	-11,64
2016	47.460.000,00	5,09
2017	47.460.000,00	0,00
2018	47.460.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	99.937,54	
2014	13.300,63	-86,69
2015	167.000,00	1.155,58
2016	167.000,00	0,00
2017	167.000,00	0,00
2018	167.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	19.959.449,29	
2014	22.381.416,79	12,13
2015	25.307.000,00	13,07
2016	27.290.500,00	7,84
2017	27.290.500,00	0,00
2018	27.290.500,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.371.458,21	
2014	0,00	-100,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
--------------	---------------	------------

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTAS:

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	59.022.548,00	67.776.836,08	82.469.851,69	74.812.247,42	80.057.100,00	88.062.300,00
Receita Tributária	492.358,60	572.556,32	1.796.316,59	1.721.301,00	1.893.500,00	2.082.800,00
Receita de Contribuições	1.933.195,50	250.848,00	2.438.396,29	1.279.800,00	1.407.800,00	1.548.600,00
Receita Patrimonial	94.332,63	581.532,47	495.000,00	782.900,00	861.200,00	947.200,00
Aplicações Financeiras (II)	94.332,63	581.532,47	495.000,00	782.900,00	861.200,00	947.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.897,40	800,00	11.000,00	9.000,00	9.900,00	10.800,00
Transferências Correntes	56.499.141,27	66.366.948,25	77.682.138,81	70.979.546,42	75.841.000,00	83.424.900,00
Outras Receitas Correntes	1.622,60	4.151,04	47.000,00	39.700,00	43.700,00	48.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	58.928.215,37	67.195.303,61	81.974.851,69	74.029.347,42	79.195.900,00	87.115.100,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	171.000,00	1.471.248,00	8.607.300,00	18.191.400,00	10.258.200,00	11.284.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	31.000,00	60.000,00	64.100,00	70.500,00	77.500,00
Transferências de Capital	171.000,00	1.440.248,00	6.547.300,00	16.127.300,00	7.987.700,00	8.786.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	171.000,00	1.440.248,00	6.547.300,00	16.127.300,00	7.987.700,00	8.786.500,00
RECEITA TOTAL	59.193.548,00	69.248.084,08	91.077.151,69	93.003.647,42	90.315.300,00	99.346.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	59.099.215,37	68.635.551,61	88.522.151,69	90.156.647,42	87.183.600,00	95.901.600,00
DESPESAS CORRENTES (X)	66.970.338,47	73.502.825,67	70.635.000,00	74.917.500,00	74.917.500,00	74.917.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	46.910.951,64	51.108.108,25	45.161.000,00	47.460.000,00	47.460.000,00	47.460.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	99.937,54	13.300,63	167.000,00	167.000,00	167.000,00	167.000,00
Outras Despesas Correntes	19.959.449,29	22.381.416,79	25.307.000,00	27.290.500,00	27.290.500,00	27.290.500,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	66.870.400,93	73.489.525,04	70.468.000,00	74.750.500,00	74.750.500,00	74.750.500,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	1.371.458,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.371.458,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.371.458,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	68.341.796,68	73.502.825,67	70.635.000,00	74.917.500,00	74.917.500,00	74.917.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	68.241.859,14	73.489.525,04	70.468.000,00	74.750.500,00	74.750.500,00	74.750.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-9.142.643,77	-4.853.973,43	18.054.151,69	15.406.147,42	12.433.100,00	21.151.100,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 40m

NOTA:

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	75.342.600,00	78.865.600,00	4,47	95.780.188,87	17,66	101.895.440,00	6,00	100.096.300,00	-1,80	110.105.400,00	9,09
Receitas Primárias (I)	72.989.500,00	75.756.200,00	3,65	88.522.151,69	14,42	90.156.647,42	1,81	87.183.600,00	-3,41	95.901.600,00	9,09
Despesa Total	75.342.600,00	78.865.600,00	4,47	95.780.188,87	17,66	74.917.500,00	-27,85	74.917.500,00	0,00	74.917.500,00	0,00
Despesas Primárias (II)	62.304.600,00	63.001.600,00	1,11	70.468.000,00	10,60	74.750.500,00	5,73	74.750.500,00	0,00	74.750.500,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	10.684.900,00	12.754.600,00	16,23	18.054.151,69	29,35	15.406.147,42	-17,19	12.433.100,00	-23,91	21.151.100,00	41,22
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 43m

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE AFUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	75.342.600,00	78.865.600,00	4,47	95.780.188,87	17,66	101.895.440,00	6,00	100.096.300,00	-1,80	110.105.400,00	9,09
Receitas Primárias (I)	72.989.500,00	75.756.200,00	3,65	88.522.151,69	14,42	90.156.647,42	1,81	87.183.600,00	-3,41	95.901.600,00	9,09
Despesa Total	75.342.600,00	78.865.600,00	4,47	95.780.188,87	17,66	74.917.500,00	-27,85	74.917.500,00	0,00	74.917.500,00	0,00
Despesas Primárias (II)	62.304.600,00	63.001.600,00	1,11	70.468.000,00	10,60	74.750.500,00	5,73	74.750.500,00	0,00	74.750.500,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	10.684.900,00	12.754.600,00	16,23	18.054.151,69	29,35	15.406.147,42	-17,19	12.433.100,00	-23,91	21.151.100,00	41,22
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, AFUÁ, 17/jun/2015 às 12h e 44m

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
0	0	0,0000*	0,0000*	0,0000*	0,0000*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NOTA:

CRC -



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº **151/2015-GAB/PMA**

Afuá, 18 de maio de 2015

Exm.º Sr. Vereador

NILTON PAES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Exª, o **Projeto de Lei n.º004/2015**, de 14/05/2015, de autoria deste Executivo, que **"autoriza a Prefeitura Municipal mandar efetuar a demolição do prédio onde funcionou a Escola Municipal Francisco da Mota Bastos, na regional do Guajará"** para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo normal previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá.

Isto posto venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares dessa Edilidade, a apreciarem e aprovarem esse Projeto de Lei no prazo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá.

No ensejo renovo a V. Exª e aos seus Ilustres Pares dessa Casa de Leis, os protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebido em 18/05/15

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA